



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 OUT 2015

1º Secretário



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

06 OUT 2015

Protocolo: 036/15
Processo: 036/15

Proj. Lei Complementar

Nº

034/15

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 773, de 20 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a criação da Fundação Palácio das Artes de Rondônia – FUNPAR e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 4º da Lei Complementar nº 773, de 20 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a criação da Fundação Palácio das Artes de Rondônia – FUNPAR e dá outras providências”, na forma a seguir:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Na promoção do desenvolvimento artístico-cultural do Estado, de que trata o *caput* deste artigo, inclui-se os eventos teatrais, artísticos e musicais ligados ao segmento gospel, bem como outros eventos a estes relacionados, considerados manifestação cultural para todos os efeitos, em observância ao artigo 31-A da Lei Federal nº 8.313, de 1991, alterada pela Lei Federal nº 12.590, de 2012 e do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.325, de 17 de março de 2014, e garante a estes eventos a utilização do Teatro Palácio das Artes de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de outubro de 2015.

MAURÃO DE CARVALHO
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, nossa proposta visa simplesmente ratificar e garantir expressamente o direito do uso dos Teatros do Estado, que como vimos já está consagrado no nosso ordenamento jurídico Federal e Estadual, conforme mencionado no próprio dispositivo a ser acrescentado deste Projeto de Lei, quando destacamos a Lei Federal nº Lei Federal nº 8.313, de 1991, alterada pela Lei nº 12.590, como também a Lei Estadual nº 3.325, de 17 de março de 2014, que reconhece a música gospel e o eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Ao nosso ver, ilustres Deputados, não carecemos de norma que venha disciplinar esse tema. Haja vista, não precisar de profundos conhecimentos para compreender que o nosso país é formado culturalmente por diversos credos religiosos. Que as crenças e práticas religiosas fazem parte da cultura do povo brasileiro.

Assim já define nossa Língua Portuguesa, no Dicionário Aurélio B. de Holanda:

“Cultura: Conjunto complexo dos códigos e padrões que regulam a ação humana individual e coletiva, tal como se desenvolvem em uma sociedade ou grupo específico, e que se manifestam em praticamente todos os aspectos da vida: modos de sobrevivência, normas de comportamento, crenças, instituições, valores espirituais, criações materiais, etc.”

Nesse pensamento destacamos os dizeres do professor Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Mackenzie, Mauro Souza, usado em Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no processo de Tutela Antecipatória Inibitória nº 10/2015:

“É impossível ignorar o papel da religiosidade do povo brasileiro na cultura e da cultura da religiosidade. Ademais, a religião é como espelho que mostra as vertentes da formação cultural de qualquer povo. E para explicar este fenômeno, tem-se o elemento determinante que é o sincretismo religioso.”





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Na mesma linha de entendimento o Relator do referido processo acima citado, menciona:

"Há que se afirmar, que as manifestações religiosas constituem uma parcela importante da cultura humana e, o pretexto de estabelecimento de um Estado laico não pode afastar tal afirmação, sob pena de comprometimento da própria história e das instituições sociais."

.....
Não há, por outro lado, qualquer dúvida de que as crenças e práticas religiosas fazem parte da cultura brasileira, em todos os seus sentidos, pois nas diferentes regiões do Brasil é visível as práticas religiosas, podendo ser citado também a título de exemplo, as religiões afro-brasileiras, com maior evidência na Região Nordeste do País, bem como, as procissões de São Benedito em Guaratinguetá, as romarias ao Padre Cícero no Nordeste, bem como as ofertas a Yemanjá.

.....
Não é destoante ao tema a manifestação cultural da religião cristã consubstanciada na música do gênero gospel, apresentada por diversos artistas, do segmento, no âmbito evangélico, e, como tal, é forma cultural de manifestação de crença e prática religiosa.

.....
De todo o expedido, resta cristalino que a música gospel, e suas manifestações, fazem parte da cultura brasileira, reconhecidamente pela legislação pátria, não havendo quanto a isso nenhuma dúvida."

Portanto, ilustres pares, existem e deixamos de mencionar, por acharmos que nossa proposta dispensa tantas argumentações, diversos juristas e doutrinadores que defendem essa consagrada garantia.

Desta forma, solicitamos a compreensão e apoio dos Senhores Deputados para aprovação de nossa propositura, possibilitando com a devida sanção, o uso de nossos teatros. Expurgando vez por toda do seio de Nosso Estado, qualquer dúvida, discriminação, ou até mesmo qualquer afronta a liberdade de expressão cultural do Povo Rondoniense.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

